

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E VALE S/A, NA FORMA SEGUINTE:

CONVÊNIO Nº

DOS PARTÍCIPES

PRIMEIRO PARTÍCIPE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS— ente público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves nº 101 Centro, Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.256.171/ Segup-Pa, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, domiciliado e residente na Rua Batista Campos, nº 16, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **MUNICÍPIO**;

SEGUNDO PARTÍCIPE:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Graça Aranha 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0089-96, e com endereço operacional de seu projeto S11D na Estrada Vicinal VP - 12, Gleba Chicrim, Mozartinópolis, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, doravante denominada **VALE**;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a **VALE**, na qualidade de empresa cidadã, ao formalizar o presente Convênio dá prosseguimento ao cumprimento de suas metas de natureza ambiental e social, dentre outras ações, sempre visando a melhoria contínua da qualidade de vida das comunidades que vivem nas proximidades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** e a **VALE**, no âmbito de suas respectivas obrigações e responsabilidades, atuam de forma ordenada para o desenvolvimento regional do município de maneira sustentável;

CONSIDERANDO que o presente Convênio considera as prioridades elencadas no Oficio Gab. n° 106ª e 107ª ambos de 28/06/2013 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás à Vale, bem como em resposta, a correspondência Vale de 22/07/2013, ambas em anexo.

CONSIDERANDO que a VALE, ao formalizar o presente Instrumento contribui para a melhoria da qualidade do ensino no Município por meio da construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Jardim América s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás:

1





Resolvem celebrar o presente convênio que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a conjugação de esforços dos PARTÍCIPES visando à construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Jardim América s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás, mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o MUNICÍPIO e a VALE, especificados nos Plano de Trabalho apresentado no Anexo I como parte integrante deste instrumento que será regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES

2.1. A colaboração ora ajustada pelos PARTÍCIPES, que será realizada por meio de repasse de recursos financeiros por parte da VALE, e execução do projeto de construção 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura no bairro Jardim América s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás por parte do MUNICÍPIO, por intermédio de empresa a ser contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO

3.1. Para acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio fica criada uma COMISSÃO constituída por um representante de cada PARTÍCIPE, a seguir:

Representante da VALE – JAMIL SEBE

Representante do MUNICÍPIO – JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE.

- 3.2. As atribuições dos Coordenadores consistirão em:
 - 3.2.1. Fazer reuniões periódicas com os participantes do convênio para demonstrar a evolução dos trabalhos;
 - 3.2.2. Acompanhar o andamento da execução do Plano de Trabalho durante toda a vigência do convênio.





CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

- 4.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pelos PARTÍCIPES, o qual passa a integrar este CONVÊNIO independentemente de transcrição.
- 4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I) por qualquer uma das partes, que será previamente apreciada pelo setor técnico-jurídico e submetida à aprovação dos PARTÍCIPES, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. O MUNICIPIO se compromete a:
 - 5.5.1. Administrar e gerir os recursos financeiros a serem alocados pela **VALE** em relação ao presente Convênio;
 - 5.5.2. Contratar uma empresa para executar o projeto de construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura no bairro Jardim América s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás, objeto deste convênio e, responsabilizar-se pelos pagamentos dela decorrentes;
 - 5.3.3. Providenciar todos e quaisquer alvarás de obras e/ou autorizações e licenças, inclusive as ambientais, que porventura se fizerem necessárias para realização das obras:
 - 5.3.4. Ser a única responsável, perante terceiros, pela infração de direito de uso de materiais e execução do projeto, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de uso que deles fizer na execução do Convênio;
 - 5.3.5. Fiscalizar a empresa contratada na realização das atividades estabelecidas neste instrumento, a qual deverá ser desenvolvida com a aplicação da melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, atendendo aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho:
 - 5.3.6. Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes indicados ela **VALE**, mediante fornecimento prévio de identificação;
 - 5.3.7. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade, perante o Tribunal de Contas dos Municípios e/ou outros órgãos de controle e fiscalização 🏚 administração municipal,



6

2



pelo pactuado neste Convênio, isentando a VALE, de qualquer responsabilidade e/ou obrigação por eventual nulidade deste instrumento, comprometendo-se, inclusive, com a devolução dos eventuais valores porventura já despendidos pela VALE ao MUNICÍPIO para cumprimento deste Convênio;

- 5.3.8. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive contratação de terceiros para execução do objeto deste Convênio, os quais que não terão vínculo de qualquer natureza com a VALE, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta;
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a execução do objeto deste Convênio;
- 5.3.10. Informar conta bancária específica do Convênio para os repasses financeiros pela **VALE**;
- 5.3.11. Proceder com a devolução de qualquer quantia que não seja utilizada, ou que seja utilizada de forma diversa do aqui estabelecido e para os fins a qual esse Convênio se destina:
- 5.3.12. Assumir os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, ficando a **VALE** autorizada a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias repassadas ao **MUNICÍPIO** por força deste Convênio;
- 5.3.13. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a **VALE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros, a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;
- 5.3.14. O MUNICÍPIO apresentará a VALE, com periodicidade mensal as obrigações aqui assumidas, relatório com a prestação de contas (receita, despesas, saldo, execução física etc) demonstrando a evolução dos gastos com a execução deste convênio e providenciar, se necessário, as correções nas prestações de contas/gastos que forem solicitadas pela VALE;
- 5.3.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus trabalhista, encargo previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer outro regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para execução objeto deste convênio, que não terão vínculo de qualquer natureza com a VALE, e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta.
- 5.3.16 Executar as atividades objeto deste CONVÊNIO com integral observância às leis e exigências de autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações provenientes do





Tribunal de Contas competente, isentando a **VALE** de quaisquer responsabilidades pela eventual falta no cumprimento dessas leis e exigências, comprometendo-se, inclusive, com a devolução de eventuais valores porventura já despendidos pela **VALE** na execução deste CONVÊNIO.

- 5.3.17. Responsabilizar-se pela instalação de placas de identificação nas obras objeto deste CONVÊNIO, contendo a Logomarca da **VALE**, o número do CONVÊNIO e seu respectivo recurso financeiro repassado à Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, de acordo com a aprovação dos PARTÍCIPES.
- 5.3.18. Disponibilizar área livre e desembaraçada onde serão realizadas as construções da escola de ensino infantil.
- 5.3.19. Executar, sob sua responsabilidade e risco a construção, operação e manutenção posterior da escola de ensino infantil com 06 (seis) salas, objeto desse convênio.
- 5.3.20. Complementar, sob suas expensas, qualquer e todo tipo de ônus que vier a ser necessário além do valor conveniado, dando garantia de execução do objeto deste Convênio conforme Plano de Trabalho apresentado no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO FRENTE À LEI 12.846/2013 E NORMAS CORRELATAS

- 6.1 O MUNICÌPIO, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este **Convênio** cumprirá integralmente com o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis ao **MUNICÍPIO** ou à **VALE** (coletivamente, "Leis Antissuborno").
- 6.2 O MUNICÍPIO, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio e em nome da VALE, o MUNICÍPIO e suas Secretarias bem como demais órgãos do Governo Municipal, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, pelo MUNICÍPIO, e seus respectivos dirigentes, diretores, funcionários e usufrutuários ("Titulares"), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários ("Intermediários"), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Antissuborno, e:
 - 6.2.1 não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente a qualquer (a) funcionário, dirigente ou representante de ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de, (i) um governo nacional, subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) um departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) uma

S



associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político ("Autoridade Governamental"); (b) funcionário legislativo, administrativo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (c) dirigente de ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político; (d) candidato a um cargo político; (e) pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou (f) dirigente ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário do Governo") com a finalidade de:

- (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- (b) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- (c) obter qualquer vantagem indevida; ou
- (d) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental, a fim de auxiliar o **MUNICÍPIO** ou a **VALE** a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa; e
- 6.2.2 não aceitaram ou receberam nem aceitarão ou receberão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, bem ou benefício, independentemente do valor, como um incentivo indevido para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder uma vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.
- 6.3 Se a VALE determinar, ou tiver uma boa razão para suspeitar, que o MUNICÍPIO, suas Secretarias, ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a VALE em risco de responsabilidade sob as Leis Antissuborno, inclusive por infringir quaisquer das

declarações estipuladas nesta Seção, a **VALE** poderá rescindir este Contrato de acordo com a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VALE

7.1. A **VALE** se compromete a:

- 7.1.1 Exercer por meio do seu representante na comissão instituída em face deste convênio, o acompanhamento da execução do seu objeto;
- 7.1.2. Aportar recursos financeiros, até o limite e na forma do cronograma de repasse estipulados na Cláusula NONA, item 9.1, para atender a execução do Plano de Trabalho;

8

X



- 7.1.3. Aprovar em conjunto com o MUNICÍPIO as medições da empresa contratada para execução do objeto do convênio;
- 7.1.4. Fiscalizar a prestação de contas do Convênio;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente convênio tem a duração de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos **PARTÍCIPES** por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS E DOS REPASSES

9.1. Os recursos destinados para a execução do objeto deste convênio são de até **R\$ 1.175.693,67** (hum milhão, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) e serão repassados da seguinte forma:

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL DE 06 SALAS				
Valor R\$ 1.175.693,67	%	Parcelas		
Finalização do Processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame	20,0	R\$ 235.138.73		
'Terraplanagem, fundação e estrutura	15,0	R\$ 176.354,05		
Alvenaria, reboco/emboço e tubulação de hidráulica/elétrica.	15,0	R\$ 176.354,05		
Cobertura e forro	10,0	R\$ 117.569,37		
Piso e revestimentos de paredes (cerâmicas)	15,0	R\$ 176.354,05		
Finalização das áreas revestidas de cerâmica (banheiros, copa, cozinha, etc.) e acabamentos de elétrica/luminárias	10,0	R\$ 117.569,37		
Entrega da Obra	15,0	R\$ 176.354,05		

- "9.1.1. O valor de **R\$ 235.138,73** (duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame;
- 9.1.2. O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de terraplanagem, fundação e estrutura e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;
- 9.1.3 O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) sera repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a

F 7



conclusão e validação da execução das obras de alvenaria, reboco/emboço, tubulação de hidráulica/elétrica e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

- 9.1.4 O valor de **R\$ 117.569,37** (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de instalação da cobertura e do forro e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;
- 9.1.5 O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras do piso e revestimentos de paredes (assentamento de cerâmicas) e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;
- 9.1.6 O valor de **R\$ 117.569,37** (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras das áreas revestidas de cerâmica (banheiros, copa, cozinha, etc.), incluindo a instalação de louças, metais, acessórios, bancadas e divisórias; acabamentos de elétrica/luminárias em toda a edificação, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;
- 9.1.7 O Valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da obra e apresentação do relatório final, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras.
- 9.2. O repasse do recurso será feito pela VALE ao MUNICÍPIO, por meio de depósito para o Banco Brasil Agência nº 4153-X Conta Corrente nº 25124-0 de titularidade C E INF J A PMCC-VALE, os comprovantes de depósito bancário servem como prova plena, válida e eficaz de quitação irrevogável e irretratável das obrigações assumidas, nada mais podendo ser reclamado, no presente ou no futuro, seja a que título for.
- 9.3 Os recursos financeiros referentes às obrigações da VALE correrão por parte da VALE, mediante recursos providos diretamente por esta, após a aprovação das medições correspondentes ao avanço de obra pelas partes aqui cooperadas, bem como a parcela final após sua conclusão, conforme o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).
- 9.4. Qualquer recurso além do valor objeto deste CONVÊNIO ocorrerá com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canaa Constante de Canaa Const



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

- 10.1. Se a VALE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível a qualquer dos outros partícipes, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os repasses de créditos, até que o responsável satisfaça a respectiva obrigação, e a VALE seja excluída do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível;
- 10.2 O pessoal envolvido na execução das atividades objeto deste convênio não terá vínculo de qualquer natureza com a VALE, razão pela qual esta não poderá ser demandada por qualquer pagamento devido àquela, sendo de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO quaisquer ônus, tributos ou demandas decorrentes da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1. As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser aditadas, no todo ou em parte, através da celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e desde que aceitas pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não esclarecidas através das cláusulas deste Convênio e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste, serão dirimidas através de entendimento entre os PARTÍCIPES;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Convênio ficará rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na inobservância de quaisquer de suas condições, por desvio de finalidade, falência ou concordata e demais hipótese previstas em Lei.
- 13.2. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 13.3. Havendo pendências, as partes definirão, através de Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.
- 13.4 Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste CONVÊNIO, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

S



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1 A divulgação do apoio recebido da VALE para realização do objeto deste Convênio é obrigação da Prefeitura de Canaã devendo constar de toda e qualquer placa, anuncio e material produzido para informação e/ou inauguração do objeto deste Convênio, bem como poderá ser exercida a qualquer momento pela Vale.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente Convênio será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Município providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1 O não exercício de qualquer direito que assista aos PARTÍCIPES, não será interpretado como renúncia e nem importará novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente CONVÊNIO reflete o inteiro teor do entendimento dos PARTÍCIPES pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou

entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, sendo que a alteração dos termos e condições deste CONVÊNIO, somente poderá ocorrer mediante acordo, por escrito, entre os PARTÍCIPES neste sentido.

- 17.2. Caberá a cada um dos PARTÍCIPES designar um representante legal para participar das discussões e definições decorrentes do presente CONVÊNIO, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um dos PARTÍCIPES.
- 17.3. Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere o item 3.1 acima, o PARTÍCIPE que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



8

X



Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de DEZEMBRO de 2015.

JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

Luiz Baginski Lider Executivo

S&SMA, Administração e Prontidão Operacional Departamento Projetos Ferrosos

Projeto S11D

Testemunhas:

Nome;

والمراجع والمراجع

ab omermed limet anon seemed so tolerid

Life Baginski on beide symmetric on the one operation of the operational

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A VALE S/A

1. OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a conjugação de esforços dos PARTÍCIPES visando à construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Jardim América s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás; mediante a adoção de medidas e procedimentos conjugados entre o MUNICÍPIO e a VALE, o qual compõe este Anexo I nos seguintes termos:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- A colaboração ora ajustada pelos PARTÍCIPES, que será realizada por meio de repasse de recursos financeiros por parte da VALE, e execução do projeto de construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Jardim América s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás; por parte do MUNICÍPIO, por intermédio de empresa a ser contratada.
- Os documentos a seguir identificados que serão repassadas pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, constituem anexos do presente Plano de Trabalho e passam a fazer parte integrante deste para todos os fins:

Anexo III - Memorial Descritivo;

Anexo IV - Projetos da Escola;

Anexo V - Cronograma de execução;

Anexo VI - Quadro de Quantitativos;

Anexo VII – Termo de Entrega da Obra.

3. METAS

Meta 1: Construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Jardim América s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás, PA.

4. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO VALE

- 4.1 O repasse das parcelas/metas acontecerá mediante da apresentação da efetiva contratação da empresa que virá a construir a referida escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Jardim América s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás, PA. Como evidências desta contratação, serão consideradas todas as documentações que caracterizem os trâmites exigidos pela legislação vigente, tais como: edital de licitação, publicidade do resultado com a relação das empresas e documentação de regularidade da empresa vencedora do certame.
- 4.2 A liberação das parcelas subsequentes do Termo de Convênio somente acontecerá mediante a efetiva prestação de contas da aplicação dos recursos das parcelas/metas cumpridas conforme estabelecidas no presente Termo de Convênio e/ou conclusão e aceite das obras e condicionada à comprovação pelas partes conveniadas.

Meta 1: Construção de 01 (uma) escola de ensino infantil com 06 (seis) salas de aula padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com capacidade para 170 (cento e setenta) alunos por turno, localizada em terreno fornecido pela Prefeitura Municipal no bairro Jardim América s/nº, zona urbana da cidade de Canaã dos Carajás, PA.

Valor total: R\$ 1.175.693,67

Etapa	Valor R\$ 1.175.693,67	%	Parcelas
1	Finalização do Processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame	20,0	R\$ 235.138,73
2	Terraplanagem, fundação e estrutura	15,0	R\$ 176.354,05
3	Alvenaria, reboco/emboço e tubulação de hidráulica/elétrica.	15,0	R\$ 176.354,05
4	Cobertura e forro	10,0	R\$ 117.569,37
5	Piso e revestimentos de paredes (cerâmicas)	15,0	R\$ 176.354,05
6	Finalização das áreas revestidas de cerâmica (banheiros, copa, cozinha, etc.) e acabamentos de elétrica/luminárias	10,0	R\$ 117.569,37
7	Entrega da Obra	15,0	R\$ 176.354,05





- "1. O valor de **R\$ 235.138,73** (duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do processo licitatório e contratação da empresa vencedora do certame;
- 2. O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de terraplanagem, fundação e estrutura e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;
- 3. O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de alvenaria, reboco/emboço, tubulação de hidráulica/elétrica e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras:
- 4. O valor de **R\$ 117.569,37** (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras de instalação da cobertura e do forro e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;
- 5. O valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras do Piso e revestimentos de paredes (assentamento de cerâmicas) e apresentação do relatório de evidências, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;
- 6. O valor de **R\$ 117.569,37** (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão e validação da execução das obras das áreas revestidas de cerâmica (banheiros, copa, cozinha, etc.), incluindo a instalação de louças, metais, acessórios, bancadas e divisórias; acabamentos de elétrica/luminárias em toda a/edificação, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do

P

repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras;

7. O Valor de **R\$ 176.354,05** (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) será repassado em até 30 (trinta) dias úteis após a ENTREGA DA OBRA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, a não validação das evidências apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ensejará a suspensão do repasse da parcela, até que sejam corrigidas eventuais omissões nas evidências e/ou correções nas obras.

李